



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



CARJ - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 03.11.11.2021
DATA: 11/11/2021
HORÁRIO: 9:30 H
ASSINATURA: [assinatura]

MENSAGEM Nº 035/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 035/2021, que *autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.*

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e visa à autorização de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, para ajustar o percentual de aplicação de no mínimo 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A presente matéria visa o caráter compensatório aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, pela impossibilidade do reajuste do piso anual por efeito da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto, nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 35/2021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Uruoca
APROVADO
Em 1ª Votação: 12/11/2021
Em 2ª Votação: 12/11/2021
Presidente

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o rateio do saldo remanescente do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito municipal, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, como forma de abono, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, art. 26, da Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002 alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020 e Lei Municipal nº. 304, de 27 de janeiro de 2021, bem como a ajustar o percentual de aplicação de no mínimo 70% dos recursos recebidos do referido Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002, considerando a impossibilidade do reajuste anual dos profissionais por efeito da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

CMU - PROTOCOLO GERAL

NÚMERO: 03.11.11/2021
DATA: 11/11/2021
HORÁRIO: 9:30 Hn
ASSINATURA:

Página 3 de 5

Rua João Rodrigues, 173 - Centro Uruoca-CE
GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Contatos: (88) 992559694 (Ouv.) - www.uruoca.ce.gov.br



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 2º Fara jus ao percebimento do abono os profissionais da educação básica em efetivo exercício, pertencente aos quadros de servidores públicos municipais, com vínculos efetivos ou temporários, desde que estejam em efetivo exercício no ensino municipal, no ano de 2021.

Parágrafo único. O servidor público municipal de que trata o caput do art. 2º, que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de licença médica ou maternidade, em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao percebimento do abono.

Art. 3º Os valores relativos ao abono de que trata o art. 1º, desta Lei, serão rateados proporcionalmente aos meses de efetivo exercício funcional pelos profissionais da educação básica no ano de 2021, que sejam pertencentes aos quadros de servidores do Município de Uruoca.

Art.4º O critério de partilha aos profissionais será o salário-base do servidor público do magistério, em efetivo exercício, observando-se a formação profissional e a carga horária exercida, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Os valores serão pagos em folha de pagamento específica e efetivada em duas parcelas, sendo a primeira no mês de novembro de 2021 e a segunda no mês de dezembro 2021.

Parágrafo único. O saldo remanescente apurado até o dia 31 de dezembro de 2021 será empenhado e liquidado nessa mesma data e pago até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



Art. 6º O rateio que dispõe o art. 1º, desta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário, ficando autorizado a criação de crédito especial, caso necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto as disposições desta Lei, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 11 de novembro de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Autoriza o Chefe do poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Agricultura e Meio Ambiente, após minuciosa análise ao PROJETO DE LEI nº 035/2021, oriundo do Executivo, que **Autoriza o chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.** Resolve proceder ao seguinte parecer uma vez decidida a sua admissibilidade com relação ao mérito observa-se a necessidade, pela qual opina pela sua Aprovação, em 1ª e 2ª votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruoca,

Em, 12 de novembro de 2021

ANTONIO CARNEIRO GOMES FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E MEIO AMBIENTE.

JEAN FERNANDES DE OLIVEIRA

MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, E MEIO AMBIENTE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

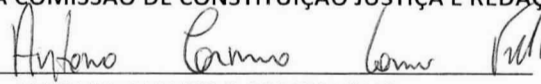
Autoriza o Chefe do poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.

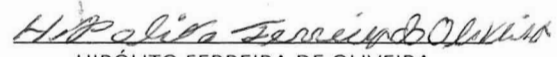
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI nº 035/2021**, oriundo do Executivo, que **Autoriza o chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências**. Resolve proceder ao seguinte parecer uma vez decidida a sua admissibilidade com relação ao mérito observa-se a necessidade, pela qual opina pela sua Aprovação, em 1ª e 2ª votação.

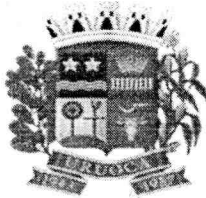
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruoca,

Em, 12 de novembro de 2021


EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO CARNEIRO GOMES FILHO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


HIPÓLITO FERREIRA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA**

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Autoriza o Chefe do poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências.

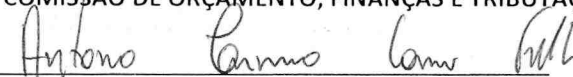
A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI nº 035/2021**, oriundo do Executivo, que **Autoriza o chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal e ajustar o percentual de aplicação dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica em afetivo exercício no Município de Uruoca e dá outras providências**. Resolve proceder ao seguinte parecer uma vez decidida a sua admissibilidade com relação ao mérito observa-se a necessidade, pela qual opina pela sua Aprovação, em 1ª e 2ª votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruoca,

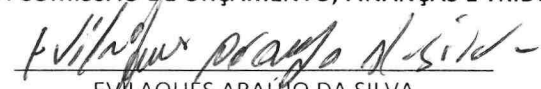
Em, 12 de novembro de 2021



MARIA DE FÁTIMA FERNANDES FARIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



ANTONIO CARNEIRO GOMES FILHO
RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.



EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO